

FEITA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 567/91 DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

- Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1.991.

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-programa do município para o exercício financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 1.584.450.000,00 (Um bilhão, quinhentos e oitenta e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	831.450.000,00
1.1 - Receita Tributária .....	39.500.000,00
1.2 - Contribuição de Melhoria .....	50.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial .....	1.000.000,00
1.4 - Transferências Correntes .....	724.050.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes .....	16.900.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL .....	753.000.000,00
2.1 - Operação de Crédito.....	150.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	200.000,00
2.3 - Transferência de Capital.....	602.800.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa .....	20.400.000,00
02. Judiciária .....	3.450.000,00
03. Administração e Planejamento .....	237.800.000,00
04. Agricultura .....	23.800.000,00
05. Educação e Cultura .....	451.300.000,00
06. Habitação e Urbanismo.....	338.600.000,00
07. Indústria Comércio e Serviços .....	35.500.000,00
08. Saúde e Saneamento .....	154.100.000,00
09. Assistência e Previdência.....	39.500.000,00
10. Transporte .....	280.000.000,00
TOTAL DA DESPESA .....	1.584.450.000,00

2. DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo

Câmara Municipal .....

20.400.000,00
---------------

2. Poder Executivo

Gabinete do Prefeito .....	58.000.000,00
Chefia de Gabinete .....	1.200.000,00
Procuradoria Jurídica .....	3.450.000,00
Unidade Municipal de Cadastro .....	700.000,00

3. Secretaria de Administração e Finanças

Gabinete do Secretário .....	30.500.000,00
Departamento de Contabilidade .....	4.200.000,00
Departamento de Tesouraria .....	3.500.000,00
Departamento de Tributação .....	2.200.000,00
Departamento de Serviços Gerais e Pessoal .....	59.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

<b>4. <u>Secretaria de Recursos Sociais</u></b>	
Gabinete do Secretário.....	28.500.000,00
Departamento de Educação e Adm. Escolar .....	451.300.000,00
<b>5. <u>Secretaria de Saúde</u></b>	
Gabinete do Secretário .....	75.500.000,00
Departamento Serv. Gerais e Atend. Médico .....	78.600.000,00
<b>6. <u>Secretaria de Agricultura</u></b>	
Gabinete do Secretário .....	10.000.000,00
Departamento de Programas Especiais .....	13.800.000,00
<b>7. <u>Secretaria de Turismo Esporte e Lazer</u></b>	
Gabinete do Secretário .....	6.500.000,00
Departamento Esporte Lazer e Turismo .....	29.000.000,00
<b>8. <u>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</u></b>	
Gabinete do Secretário .....	19.500.000,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos .....	408.600.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem .....	280.000.000,00
<b>3. <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>	
1. Despesas Correntes .....	574.150.000,00
1.1. Despesas de Custeio .....	537.950.000,00
1.2. Transferências Correntes .....	36.200.000,00
2. Despesas de Capital .....	1.010.300.000,00
2.1. Investimentos .....	999.800.000,00
2.2. Inversões Financeiras .....	5.500.000,00
2.3. Transferência de Capital .....	5.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da lei autorizado a:

a) - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita, na

\*PROGRESSO COM CONSCIÊNCIA\*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

forma da lei.

b) - Abrir crédito suplementar até o limite de 60% ( sessenta por cento) do total da despesa.

c) - Contratar Operações de Crédito internas, até o limite de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) na forma do plano de aplicação previamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) - de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 08 de Janeiro de 1991.

  
OSMAR FRONER DE MELLO  
Prefeito Municipal



Chapada dos Guimarães, 08 de Janeiro de 1991.

MENSAGEM DO VETO À LEI Nº 567/90

A presente mensagem, visa justificar as razões - que levou o Poder Executivo a VETAR PARCIALMENTE as Emendas ao Projeto de Lei nº 567/90, mas, tão somente no artigo 1º da Emenda Modificativa nº 006/90, haja visto que o citado artigo fere normas estatuídas no artigo 166, I e II do § 3º da Constituição Federal, artigo 194 da Constituição Estadual e Lei Orgânica.

Observa-se, que na Emenda Modificativa nº 006/90 no seu artigo 1º, suprimiu-se parte de dotação da Secretaria de Saúde, permanecendo portanto, estimada a receita e fixada a despesa nos mesmos valores do Projeto de Lei; quanto a dotação orçamentária do Poder Legislativo, uma vez VETADO parte da Emenda, permanece os valores como consta no Projeto de Lei, pois as transferências realizadas foram ilegais, desta forma o VETO PARCIAL, ocorreu pois a Emenda realizada é inconstitucional, ilegal, inconveniente e contrário aos interesses públicos.

Cordialmente.

Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal

30/01/91